



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT N° 02221/2011

RESOLUÇÃO N° 154/2011

APROVA o Provimento n° 2/2011, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que disciplina os procedimentos para protesto de títulos judiciais pelas Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José de Alencar, Desembargador Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Vice-Presidente; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Edílsimo Eliziário Bentes, Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores Federais do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Ana Maria Gomes Rodrigues; e

CONSIDERANDO o consubstanciado no Processo TRT n° 02221/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 9 de junho de 2011,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento n° 2/2011, que disciplina os procedimentos para protesto de títulos judiciais pelas Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Belém, 9 de junho de 2011.

JOSÉ DE ALENCAR
Desembargador Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 17 de junho de 2011 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 20 de junho de 2011 (segunda-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO CR N° 002/2011 -
DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA
PROTESTO DE TÍTULOS JUDICIAIS
PELAS VARAS TRABALHISTAS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e uniformizar os procedimentos a serem observados para a prestação de serviços de protestos de títulos judiciais trabalhistas por Tabelionatos de Protesto do Estado do Pará, nos Termos do Convênio TRT 8ª Região n° 002/2010, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG/PA) e o Instituto de protestos de Títulos do Brasil-Seção Pará IEPTB-PA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 407/2007, alterada pela Resolução n.º 204/2009, que trata do Planejamento Estratégico Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelas Varas Trabalhistas da Oitava Região e maior efetividade ao cumprimento das decisões judiciais trabalhistas;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no Convênio TRT 8ª Região N° 002/2010, nos termos do Provimento GP-CR N° 01/2010 e, ainda, o interesse do serviço

RESOLVE:

Art. 1º Ocorrendo a citação do devedor na própria sentença, deverá o comando sentencial incluir a possibilidade de realização de protesto notarial, na hipótese de não pagamento.

Parágrafo único: Uma vez expedido mandado específico de citação, nele deverá constar, além do prazo para pagamento, sob pena de execução, a possibilidade de realização de protesto notarial.

Art. 2º Não ocorrendo o pagamento da dívida, nem a garantia da execução no prazo legal, e tendo sido ineficaz a tentativa executória contra o(s) devedor(es) através do bloqueio *on line* pelo Sistema BACEN-JUD, o magistrado poderá expedir MANDADO PARA PROTESTO com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

inclusa CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL TRABALHISTA, de acordo modelo constante do anexo I deste Provimento.

Parágrafo Único. O procedimento acima também poderá ser adotado quando for julgada insubsistente e desconstituída a penhora ou quando os bens não bastem para garantia integral do crédito.

Art. 3º O mandado para protesto, com a inclusa certidão de crédito judicial trabalhista, conforme anexo deste Provimento, deverá necessariamente conter:

I - a numeração única do processo, o nome e endereço das partes, incluídos os co-responsáveis pelo débito;

II - o CPF e número de inscrição do empregado no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da(s) empresa(s) devedora(s) ou CPF do devedor pessoa física, quando tais dados constarem dos autos;

III - o valor líquido e certo devido ao exequente, o valor das custas e despesas processuais incluindo emolumentos, contribuição previdenciária, imposto de renda, honorários advocatícios e periciais, se houver, e a data da última atualização, para posterior incidência de juros e correção monetária;

IV - a data de ajuizamento da ação;

Art. 4º Os Mandados de Protesto com a inclusa Certidão de Crédito Judicial Trabalhista deverão ser emitidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho, necessariamente por determinação do magistrado, e enviados exclusivamente por sistema eletrônico com certificação digital aos Tabelionatos de Protesto, diariamente, até às 15:00 horas.

Parágrafo 1º Nas Capitais e nos municípios sede de Varas Trabalhistas onde haja mais de um Tabelionato, os Mandados de Protestos com a inclusa Certidão de Crédito deverão ser enviados à Central de Distribuição de Títulos de Protesto.

Parágrafo 2º Em caráter excepcional, nos Tabelionatos de fora da sede que não se encontrem informatizados, o Mandado de Protesto e a inclusa Certidão de Crédito Judicial poderá ser entregue fisicamente pelo Oficial de Justiça Avaliador diretamente no Tabelionato.

Art. 5º Os valores constantes no Mandado de Protesto e na Certidão de Crédito Judicial Trabalhista **deverão estar** atualizados pelas Secretarias das Varas **para** posterior envio eletrônico ao protesto.

Art. 6º Nos processos em que forem encaminhados Mandados para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Protesto, fica vedada a emissão de guia de depósito pelas Varas do Trabalho no período compreendido entre a solicitação do protesto e a sua efetivação pelo Tabelionato.

Art. 7º Após a intimação do(s) devedor(es) pelo Tabelionato, e não ocorrendo as hipóteses de sustação, desistência ou pagamento da dívida dentro do prazo legal estabelecido, o protesto será registrado pelo Tabelionato dentro de três dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida, excluindo-se o dia da protocolização e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Caso necessária a intimação do devedor por edital, deve-se computar mais cinco dias úteis para registro do protesto.

Art. 8º A lavratura do termo de protesto será feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

Art. 9º Os pagamentos efetuados no Tabelionato ficarão disponíveis para retirada pelo Tribunal ou por instituição bancária por ele autorizada, no dia útil seguinte ao pagamento.

Art. 10 Lavrado o protesto, o título da dívida e o instrumento respectivo ficarão disponíveis para retirada pelo Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 As determinações judiciais de sustação e os requerimentos de desistência do pedido de protesto se darão exclusivamente por sistema eletrônico e por meio do número de protocolo, até às 16h00 do último dia do tríduo, antes da lavratura do protesto.

Art. 12 Os requerimentos de cancelamento serão feitos sempre por meio eletrônico, o qual só se efetivará por determinação judicial, mediante ofício eletrônico, e com o pagamento integral das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria.

Parágrafo primeiro. Os valores referentes às taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos diretamente ao Tabelionato, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por qualquer cobrança.

Parágrafo segundo: A desistência do pedido de protesto e requerimento de cancelamento do protesto já lavrado, feitas em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

decorrência de envio a protesto por equívoco da Vara solicitante, não ensejarão pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de recebimento dos valores referentes às custas e emolumentos decorrentes dos cancelamentos, devem as Varas do Trabalho repassá-los ao Tabelionato por meio de ofício de transferência bancária para a conta por ele indicada.

Art. 13 Após o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber pagamentos, os quais deverão ser realizados, necessariamente, na Vara Trabalhista apresentante do Mandado.

Art. 14 Retornados o título e o instrumento de protesto à Vara Trabalhista que expediu o Mandado de Protesto, deverá ser dado prosseguimento normal à execução.

Art. 15 Aos processos de execução paralisados nas Varas do Trabalho e arquivados provisoriamente aplicam-se as disposições deste Provimento.

Art. 16 A Secretaria Especial de Tecnologia da Informação fará as adaptações necessárias no Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas (APT) para o fiel atendimento das disposições contidas neste Provimento.

Art. 17 As Varas do Trabalho adotarão medidas de controle para acompanhamento dos pedidos, evitando erros no seu processamento, enviando aos tabelionatos tão somente títulos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, com valores incontroversos.

Art. 18 Este Provimento entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Corregedor Regional

ANEXO : Modelo do MANDADO PARA PROTESTO e a devida CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL TRABALHISTA.

MANDADO PARA O PROTESTO

O Exmo. Juiz da ____ Vara do Trabalho de _____ manda ao Distribuidor de Protestos/Tabelião de Protestos de _____ que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

a vista do presente Mandado proceda ao protesto do título judicial consubstanciado na certidão aqui integrada.

Local e data

Juiz (a)

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO

Vara do Trabalho Apresentante:

Credor Principal (reclamante):

CPF:

Identidade:

Devedor Principal (reclamado):

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

Cidade:

Cep:

Devedor Subsidiário ou Solidário (se houver):

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

Cidade:

Cep:

DADOS DO PROCESSO

Vara/Comarca:

Número do Processo:

Data do Termo de Conciliação/Sentença/Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Valor do Crédito Trabalhista:

Valor das Custas Processuais:

Valor dos Honorários Periciais (se houver):

Praça de Pagamento:

Local e Data:

Diretor de Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 17 de junho de 2011 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 20 de junho de 2011 (segunda-feira).